Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - Manutenção

. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na Rodovia XXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XX. (“CONTRATANTE”)

. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na Rodovia XXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XX. (“CONTRATADA”)

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Manutenção de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços e forma de pagamento descritas no ANEXO, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços exclusivos de assistência técnica de manutenção ao PROGRAMA.

1.1 - Compreende-se como MANUTENÇÃO os seguintes serviços:

a) Manter atualizado o PROGRAMA com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal/governamental;

b) Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;

c) Orientar e tirar dúvidas quanto ao uso e operação correta, com vistas ao melhor aproveitamento do programa. Nas dependências da CONTRATADA, por telefone, fax ou e-mail;

d) Atender, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas feitas para dirimir dúvidas quanto ao PROGRAMA:

e) Fornecer, preventivamente, assistência periódica, visando verificar o acerto do uso do programa, corrigir incorreções de operação, detectar previamente falhas de concepção e tudo o mais que possa manter o átimo aproveitamento das funções e recursos do programa;

f) Treinamento inicial de 03 (três) horas na operação do programa, nas dependências da CONTRATADA ou do Revendedor Credenciado. O CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA ou o Revendedor Credenciado a mudança do local do treinamento para suas dependências: nesse caso, o Revendedor Credenciado ou a CONTRATADA poderão atribuir uma taxa para cobertura dos custos de transferência:

1.2 - Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão cobrados à parte conforme tabela de preços em vigor:

a) Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do PROGRAMA:

b) Os serviços de. recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no PROGRAMA devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção:

c) Todas as despesas inerentes aos serviços descriminados nesse item 1.2, como disquetes, CDs, fretes, deslocamentos e estada.

1.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

a) De falhas no PROGRAMA, constatadas após o período de garantia, mesmo que oriundas da concepção/produção do programa:

b) De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja no PROGRAMA, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos da má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;

c) De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo PROGRAMA.

1.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao programa objeto da manutenção prevista neste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais, em geral.

1.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro ou mesmo por programas aplicativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

2. São previstos os seguintes itens:

2.1 - O prazo de contrato será de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo prorrogável, automaticamente, após cada período, caso as partes não se manifestem até 30 (trinta) dias antes do término.

2.2 - O presente contrato pode ser encerrado, a qualquer momento, por comum acordo entre as partes e por qualquer das partes contratantes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e. independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordatas ou liquidação da outra pane.

2.3 - O presente contrato pode ainda, ser encerrado por quaisquer das partes, antes do fim do prazo normal, desde que a paute interessada no encerramento comunique à outra parte sua intenção com antecedência de 90 (noventa) dias e não existam, por ocasião do encerramento, pendências de pagamento por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O presente contrato pode também, ser rescindido caso uma das partes venha a falir, por determinação de sentença judicial ou requerida concordata, ficando a fadada ou concordatária obrigada desde já, a reparar os prejuízos e indenizar por Perdas & Danos e Lucros Cessantes; 3a

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3. A CONTRATANTE tem as seguintes responsabilidades:

3.1 - A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o PROGRAMA, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorrerem e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais.

3.2 - A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários de pessoa(s) que ficará(ao) responsável(is) pelos contatos com os técnicos da CONTRATADA.

3.3 - Sempre que necessário a CONTRATANTE se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma gemi o acesso e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção.

3.4 - Além da remuneração nas condições de pagamento descritas no ANEXO a CONTRATANTE será responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos em geral, devidos por força do presente contrato.

3.5 - A CONTRATANTE compreende e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do programa na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar ou até impossibilitar os trabalhos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL**

4.Estão previstas as seguintes penalidades:

4.1 - O descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará à CONTRATANTE extinguir o presente contrato;

4.2 - Da mesma forma, o descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações que lhe são impostas por este contrato, facultará à CONTRATADA extinguir o presente contrato.

4.3 - Em quaisquer dos casos acima mencionados, a parte responsável pelo descumprimento pagará à outra as parcelas vincendas para a complementação do período contratual, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor equivalente à soma dos valores das 12 (doze) parcelas de um período.

4.4 - Se, para promover a defesa dos seus direitos ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, obrigar-se a parte prejudicada a recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá está o direito de receber, além dos valores previstos e multa Incidente, 10% (dez por cento) a titulo de despesas e encargos diversos e 20% (vinte por cento) do total do débito a titulo de honorários advocatícios.

4.5 - Quaisquer parcelas pagas com atraso sofrerão correção por índice oficial, ou, na falta deste, por índice razoável e semelhante a ser escolhido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5. Estão previstas as seguintes disposições gerais:

5.1 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a cada uma, transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento sem autorização da outra.

5.2 - Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições estabelecidas.

5.3 - Não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no Art. 1.058 do Código do Civil Brasileiro.

5.4 - Quando os serviços forem prestados fora do Município de Blumenau, as despesas de viagens, estadias e alimentação dos técnicos da CONTRATADA correrão por conta e responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá pagá-las à vista, contra apresentação, sempre que possível, dos comprovantes das despesas sendo acrescido, a cada prestação de contas, valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do título de taxa de administração.

**CLÁUSULA SEXTA — DO FORO DO CONTRATO**

As partes elegem como foro do contrato a cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas proveniente deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURAS DAS PARTES E TESTEMUNHAS**

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE CONTRATADO

**ANEXO 1**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente ANEXO é parte integrante do Contrato de Manutenção de Programa de Computador firmado entre:

**Contratada**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Contratante**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

1. Pelos serviços de manutenção descritos no contrato em anexo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, durante o prazo estipulado, a quantia mensal de R$ 0,00 (reais).

1.1 – Os pagamentos efetuados com atraso sofrerão, além do acréscimo dos juros de mora previstos em lei e da correção monetária, multa de 10% (dez por cento) para cada mês de atraso. 1.2 – A reincidência de atrasos nos pagamentos por três vezes consecutivas facultará à CONTRATADA rescindir o contrato nos termos e condições das subcláusulas 4.1 e 4.2, do contrato.

2. Os serviços que não são cobertos por este Contrato de Manutenção de Programa de Computador deverão ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que por sua vez deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, cobrando as horas de acordo com a descrito abaixo: (descrever tabela de preços)

1. Assinam as partes, em comum acordo, juntamente com as testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA1 TESTEMUNHA 2